

Proc. Administrativo 10- 772/2025

De: Maria P. - SMGP - SAAG - LIC

Para: SMC - Secretaria Municipal de Cultura

Data: 17/03/2026 às 16:54:16

Setores envolvidos:

SMC, SMJC, SMGP - SAAG - LIC, SMGP - SAAG - COMP

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA: SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA 12 MESES - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Prezados,

Segue edital corrigido em conformidade com os **Despacho 8 e 9- 772/2025**

—
Atenciosamente,

Maria Claudia da Silva Pio

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Anexos:

EDITAL_PR_E_0092025_BANHEIRO_QUIMICO.pdf

ESTUDO_TÉCNICO_PRELIMINAR.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 772/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Iguape, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.550.167/0001-64, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal: [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e o Decreto Municipal nº 3.125/2023.

II- Modalidade: **Pregão Eletrônico – SRP** (art. 6º, XLI, XLV e 78º, IV da 14.133/2021)

III- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM** art.33 inciso I)

IV- Modo de disputa: **ABERTO** (art. 56, I e § 2º da Lei 14.133/2021)

V- Plataforma (Portal): **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br

VI- Data da Sessão Pública: **01/04/2026**

VII- O recebimento das propostas dar-se-á a partir das **08h00min do dia 18/03/2026 até as 08h00min do dia 01/04/2026**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br (Acesso Identificado)), observados a data e horário limite acima estabelecidos.

IX-A abertura das propostas ocorrerá as 08h30min do dia 01/04/2026.

X-Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 01/04/2026

XI – Condução do processo licitatório: Pregoeiro e Equipe de Apoio — Servidores Designados pela Portaria de nº 129/2025.

2-OBJETO

1.2. O objeto deste processo licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS TIPO STANDARD, PNE e CONVENCIONAL**, a fim de atender as demandas de ações e eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelo período de 12 (doze) meses.

2.2-O critério de julgamento adotado será menor preço por item, nos termos do (art. 6º, XLI) 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3- Valor estimado do objeto (máximo): R\$ 997.919,00 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezenove reais).

3-PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026);

Secretaria Municipal de Cultura Unidade Orçamentária: 02.30.00 Ficha n.º 270 Funcional Programática: 13.392.0021.2033 Categoria Econômica: 3.3.90.39 Destinação de Recursos: 01.000.0000

4-ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. art.164 da Lei nº 14.133/2021.



4.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5- DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME artigo 14 da Lei 14.133/2021.

5.1- Poderão participar deste Pregão os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

5.2-São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

b) - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

c) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 — Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

f) - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente



financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.2. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.3. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar. **(Anexo IV).**

6.4. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7-APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **não são aplicadas:**

a)- No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b)- No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2- Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

I- Sociedade empresária;

II- Sociedade simples;

III- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV- Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a



circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.4. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.5. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.6. Para obtenção dos benefícios, conforme **art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II). **(Anexo V)**.

7.7. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no **art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021**.

8-PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS Artigo 15 da Lei 14.133/2021



8.1- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.2- A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3- A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.4- Na fase de habilitação:

I-TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

II-ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.5- A assinatura do contrato será condicionada à:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9-PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1- Conforme **art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial as leis:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 — Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 — Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; erevoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 — Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.2- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.3- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.4- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.5- Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei



Complementar.

10-DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL

10.1- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.2- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.3- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-9909 – até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início do pregão.

10.4.1- A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) - Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, **conforme modelo do Anexo III;**

10.5- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, sendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico.

10.5.1- As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

10.6- A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL e contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.7- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.7.1- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

10.7.2- Serão de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido



da senha, ainda que por terceiros.

10.8- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.9- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba- PR (41) 3042-9909, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

11-FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - art. 17 da Lei 14.133/2021.

11.1-Para este certame, a fase de **PROPOSTA** será anterior à fase de **HABILITAÇÃO**.

11.1.2-A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

12-DAS PROPOSTAS

12.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2- As propostas serão apresentadas de duas formas distintas, sendo a primeira cadastrada diretamente no sistema eletrônico e a segunda, a ser apresentada pela empresa vencedora de cada item, após a finalização da fase de lances.

12.2.1- O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema/digitação de proposta. A não inserção de arquivos e/ou as informações acerca das especificações, das marcas e os modelos dos produtos, não estiverem presentes ou divergirem do solicitado nas especificações do Termo de Referência - Anexo I para cada item deste edital, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta.

12.3- Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

12.4- O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

12.5- O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.6- Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

12.7- É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

12.7.1- Não será obrigatório a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.

12.8- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

12.9- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob



alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10-O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.11-Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.11.1- Intervalo entre os lances: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

12.12-CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA (arts. 33 ao 39 e 56 da LEI 14.133/2021).

12.12.1-Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

12.12.2-O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (**art. 13, I da Lei nº 14.133/2021**), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.12.3-*O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.*

12.12.4-Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.12.5-Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.12.6-As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.12.7-Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.12.8-A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, na plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)**.

12.12.9-Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.12.10-Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.12.11-Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos



exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.12.12-Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO: (art.56 da Lei 14.133/2021).

I - ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;**
- b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;**
- c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;**

12.12.13-Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

- a)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- b)** Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- c)** Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12.13-No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.bll.org.br**.

13-VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1-Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- III-Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU** <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- IV- Lista de apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCSP** - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- V-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça** (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.2- A consulta ao cadastro **CNCIAI** será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.2.1- Constatada a existência de sanção impeditiva, o pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

13.2.2-Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento



da proposta classificada em primeiro lugar.

14-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (art. 59 da Lei 14.133/2021).

14.1- Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI- Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

14.1.1- A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.2-EMPATE: (art.60 da Lei 14.133/2021)

14.2.1- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.3-DIREITO DE PREFERÊNCIA: (art.60 § 1º da Lei 14.133/2021).

14.3.1- Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que se localize;
- II- Empresas brasileiras;
- III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2- As regras previstas não prejudica a aplicação do dispositivo no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. **(art.60 § 2º da Lei 14.133/2021).**

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

14.4-NEGOCIAÇÃO: (Art.61 da Lei 14.133/2021).

14.4.1- Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.4.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.4.3- A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.4.4- Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.5-DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

14.5.1- Com a finalização das fases de lances e de habilitação da sessão pública virtual, as licitantes declaradas vencedoras deverão encaminhar seus lances finais e vencedores na proposta nos termos **do modelo da Proposta de Preços Final – Anexo II deste Edital**, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, porrogável por igual período mediante manifestação por parte da empresa e aceitação do pregoeiro .

14.5.1.1- A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).

14.5.2. -Na proposta atualizada, os valores máximos unitários deverão ser readequados respeitando o valor máximo estabelecido no orçamento prévio, para cada um dos itens em questão.

14.5.3- O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, no prazo por ele definido, sob pena de não aceitação da proposta.

14.5.4- Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

14.5.4.3- Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

15-DA HABILITAÇÃO

15.1- Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação **(art. 62º III e 63º II da Lei 14.133/2021), o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar no sistema**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, porrogável por igual período mediante manifestação por parte da empresa e aceitação do pregoeiro .

15.2- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitido a substituição ou a



apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para :(**art. 64 da Lei 14.133/2021**):

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1- Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (**art.64 §1º da Lei 14.133/2021**).

15.4- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (**art.64 §2º da Lei 14.133/2021**).

15.5- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6- Em se tratando de licitante indicado no item 7 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7- A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8-A DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO É CONSTITUÍDA DE:

15.8.1-DECLARAÇÕES - (anexo IV do edital.)

a)-Declaração, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. (**art.62 § 1º da Lei 14.133/2021**).

b)- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021**).

c) -Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

d-Declaração que não incorre nos impedimentos .

e) - Declaração da empresa de que, caso seja vencedora, apresentará para a assinatura da ata de registro de preços os documentos exigidos no item **18.2.1.** deste edital.

- ✓ **Licença Ambiental de Operação expedida por órgão competente;**
- ✓ **Registro Sanitário Estadual ou Municipal;**
- ✓ **Documento de Operação referente à coleta, transporte e disposição final de efluentes sanitários provenientes da atividade exercida.**



f) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – **(art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)**.

g) Declaração de que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.8.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.8.2.1-Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

15.8.2.1.1-Documento do representante legal com foto.

15.8.3-HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art.68 da Lei 14.133/2021).

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal; CND (certidão Nacional de Débitos) nos termos do artigo 195§3º da Constituição Federal;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; ou outra equivalente, na forma da Lei, Tributos Mobiliários

f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

15.8.3.1— Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

15.8.4-HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.8.4.1- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 3 meses da data da convocação;(art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021).

15.8.5-HABILITAÇÃO TÉCNICA



a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos ou serviços semelhantes ao objeto licitatório, declarando expressamente a satisfação quanto à qualidade e ao cumprimento das entregas e obrigações contratadas.

b) **Declaração de ciência de que, sendo vencedora, deverá apresentar, para assinatura da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos:**

- ✓ Licença Ambiental de Operação expedida por órgão competente;
- ✓ Registro Sanitário Estadual ou Municipal;
- ✓ Documento de Operação referente à coleta, transporte e disposição final de efluentes sanitários provenientes da atividade exercida.

15.8.6- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

16-DAS IMPUGNAÇÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. **(art.164 da Lei 14.133/2021).**

16.1.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. **(art.164 da Lei 14.133/2021).**

16.2- Cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: **(art.165 da Lei 14.133/2021).**

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3- Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.4- Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do **subitem 16.2**, serão observadas as seguintes disposições:

16.5- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 16.2**, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art.17 desta Lei**, da ata de julgamento;

16.5.1- a apreciação dar-se-á em fase única. **(art.165 inciso II da Lei 14.133/2021).**

16.5.2- O recurso de que trata o **subitem 16.2**, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três)



dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. **(art.165 § 2º da Lei 14.133/2021).**

16.5.3-O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. **art.165 § 3º da Lei 14.133/2021).**

16.5.4-O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. **(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

16.5.5-Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **.(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

16.5.6- Da aplicação das sanções previstas nos **incisos I (advertência), II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do caput do art. 156 desta Lei** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.5.6.1- O recurso de que trata o **subitem 15.5.6**, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5.7-Da aplicação da sanção prevista no **inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 desta Lei**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.5.8-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. **(art.168 da Lei 14.133/2021).**

16.5.9- As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema da plataforma BLL.

17-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1-Conforme **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I-Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II-Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III-Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV-Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2-Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. **(art. 71 §1º da Lei 14.133/2021).**

17.3-O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. **(art.71 § 2º da Lei 14.133/2021).**



17.4- Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. (art.71 § 3º da Lei 14.133/2021).

18- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1- O Sistema de Registro de Preços regula-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.125 de 29 de dezembro de 2023.**

18.1.1- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

18.2- O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.2.1- Devendo apresentar após a assinatura da ata de registro o seguinte documento :

- ✓ **Licença Ambiental de Operação expedida por órgão competente;**
- ✓ **Registro Sanitário Estadual ou Municipal;**
- ✓ **Documento de Operação referente à coleta, transporte e disposição final de efluentes sanitários provenientes da atividade exercida.**

18.3- É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.3.1- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.4- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.5- A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. **156 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

18.6- O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o **art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.**

18.6.1- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: **(art.82,§5º inciso VI).**



a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

18.6.2-Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.6.2.1-O registro a que se refere o item 18.6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.6.2.2-Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.6.3-A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **18.6.1** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ;

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

18.6.4-O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

18.7-O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas **no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.8.-O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.1-O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.9-O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.10-Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.11- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a)Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como



pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

- b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- d)** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- e)** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18.11.1- A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.11.2- O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.11.3- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.11.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.12- O registro do fornecedor será cancelado quando:

I Por razão de interesse público;

II A pedido do fornecedor;

III Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**; ou



VII For condenado por algum dos crimes previstos no **art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por sentença transitada em julgado.

18.12.1-O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.13-Fica aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município, sendo vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com fundamento no artigo 86§8º da lei federal 14.1333/2021.

18.14-O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

18.14.1-O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, **nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.**

18.15-DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

18.15.1-Obrigações do CONTRATADO:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Após o recebimento da Nota de Empenho o fornecedor terá o prazo máximo de 24 horas para entregar os itens e/ou realizar o serviço em local previamente informado pela Contratante.

c) A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

d) A referida contratação é de caráter não continuado, portanto a contratada realizará os devidos serviços quando for feita a solicitação pelo órgão contratante, de acordo com a necessidade e o período.

e) É de responsabilidade da contratada a mão-de-obra especializada necessária para a montagem e a desmontagem dos equipamentos, bem como os materiais locados, deverá ser disponibilizada em número suficiente para garantir a segurança e o cumprimento dos prazos de cada um dos eventos, incluindo os da desmontagem, que sempre deverá ocorrer imediatamente ao final de cada um dos eventos, salvo determinação da própria CONTRATANTE, quanto ao horário mais oportuno para tal, sempre com prévia justificativa;

f) Os operadores dos equipamentos e o pessoal de manutenção, necessários aos eventos, deverão estar devidamente uniformizados e identificados, bem como portando crachá de identificação e estarem presentes com prazo suficiente e necessário para que não ocorram atrasos, devendo estar aptos e devidamente instruídos pela contratada para que não ocorram falhas;

g) Caberá a contratada a manutenção e a limpeza das cabines durante o período da locação, sendo:

I-No mínimo 3 (três) vezes ao dia no evento “Festa de Agosto”, devendo ser realizada nos horários: 06h00, 12h00, 18h00 e/ou 00h00, à escolha da CONTRATANTE.



II-No mínimo 2 (duas) vezes ao dia nos demais eventos, devendo ser realizada nos horários: 06h00, 12h00, 18h00 e/ou 00h00, à escolha da CONTRATANTE.

i)É de responsabilidade a segurança dos equipamentos por parte da contratada, ficando a contratante isenta de responsabilidade provenientes de danos ou má utilização,

h) A empresa deverá cumprir com as demais obrigações definidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexos.

18.15.2-Obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

b) Efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;

18.16-GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.16.1- A fiscalização e gestão da ata de registro de preços será realizada por servidores designados pela Secretaria solicitante, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

19- DA EXECUÇÃO e RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1- A CONTRATANTE comunicará a futura CONTRATADA, no prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas antes de cada evento, a data, o horário e o local para a colocação dos sanitários.

19.1.1- Após o recebimento da Nota de Empenho o fornecedor terá o prazo máximo de 24 horas para entregar os itens e/ou realizar o serviço em local previamente informado pela Contratante.

19.2- A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

19.3- A referida contratação é de caráter não continuado, portanto a contratada realizará os devidos serviços quando for feita a solicitação pelo órgão contratante, de acordo com a necessidade e o período.

19.4- Para os eventos que exceder a quantidade de uma diária, a empresa deverá conceder um percentual de desconto pertinente ao evento realizado:

a) 2 (duas) diárias = desconto de 10%;

b) (três) diárias ou mais = desconto de 20%.

19.5- Caberá a contratada a manutenção e a limpeza das cabines durante o período da locação sendo:

I- No mínimo 3 (três) vezes ao dia no evento “Festa de Agosto”, devendo ser realizada nos horários 06h00, 12h00, 18h00 e/ou 00h00, à escolha da CONTRATANTE.

II- No mínimo 2 (duas) vezes ao dia nos demais eventos, devendo ser realizada nos horários: 06h00, 12h00, 18h00 e/ou 00h00, à escolha da CONTRATANTE.

III- É de responsabilidade a segurança dos equipamentos por parte da contratada, ficando a contratante isenta de responsabilidade provenientes de danos ou má utilização.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.6- O objeto será recebido junto a Secretaria de Cultura, nas datas, horários e locais determinados pelo solicitante.

19.6- Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos serviços à fiscalização do responsável no



ato da entrega, cabendo a este verificar se os materiais correspondem aos descrito na Autorização de Fornecimento .

19.7- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a ata de registro.

19.8- Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos materiais à fiscalização do responsável no ato da entrega, cabendo a este verificar se os materiais correspondem aos descrito na Autorização de Fornecimento .

19.9- Caso o serviço não corresponda às especificações constantes da Autorização de Fornecimento ou que esteja danificado pelo manuseio e estocagem, o mesmo será devolvido mediante notificação e substituído pela LICITANTE VENCEDORA, devendo ser de imediato no prazo que anteceda o evento , garantindo que a falha não prejudique o andamento do evento, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas.

19.10- A inspeção e fiscalização pela PREFEITURA não isenta, tampouco diminui, a responsabilidade da LICITANTE vencedora quanto à garantia dos materiais.

20-PAGAMENTO DO OBJETO

20.1-O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme especificado **no item 7 do termo de referência**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria/Departamento solicitante.

20.1.1-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos **(art.141 da Lei 14.133/2021):**

I -Fornecimento de bens;

II-Locações;

III-Prestação de serviços;

IV-Realização de obras.

20.2-A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas – TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações **(art.141§1º da Lei 14.133/2021):**

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultorfamiliar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento dasatividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3-A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do



agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. **(art.141§2º da Lei 14.133/2021):**

20.4-A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. **(art.141§ 3º da Lei 14.133/2021):**

20.5-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. **(art.143 da Lei 14.133/2021):**

20.6-Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. **(art.145 da Lei 14.133/2021).**

20.6.1-A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório. **(art.145§1º da Lei 14.133/2021).**

20.6.2-Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. **(art.145§ 3º da Lei 14.133/2021).**

20.6.3--No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 — Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito. **(art.146 da Lei 14.133/2021).**

21-PENALIDADES

21.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**

I-Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II-Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total do contrato;

IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei**



14.133/2021).

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados: **(art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2.2- A sanção prevista no **inciso I do subitem 21.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.3- A sanção prevista **no inciso II do subitem 21.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei.**

21.2.4- A sanção prevista no **inciso III do subitem 21.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.5- A sanção prevista **no inciso IV do subitem 21.2** , será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.6- A sanção estabelecida **no inciso IV do subitem 21.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

21.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do do subitem 21.2** , poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 21.2.**

21.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.2.8- A aplicação das sanções previstas **no subitem 21.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



21.2.9-Na aplicação da sanção prevista no subitem 21.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art.157 da Lei 14.133/2021).**

21.2.10- A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 21.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendaproduzir. **(art.158 da Lei 14.133/2021).**

21.3-Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridadecompetente definidos na referida Lei.**(art.159 da Lei 14.133/2021).**

21.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores esócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação decoligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.**(art.160 da Lei 14.133/2021).**

21.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manteratualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional deEmpresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

21.6- Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 22.2** , o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

21.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

21.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatóriae promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

21.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar econtratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.8.1-A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do subitem 22.1**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22-DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1-Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

22.1.1- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

22.2- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

22.3- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

22.4- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

22.4.1- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

22.5- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

22.5.1- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

22.6-É facultado ao **pregoeiro**, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.7-Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,

II-Página do Município de Iguape (www.iguape.sp.gov.br);

III-Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV-Plataforma **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br)

22.8-São anexos deste edital:

I-Estudo Técnico Preliminar-ETP

II-Termo de Referência – TR

III- MODELO DE CREDENCIAMENTO

IV- DECLARAÇÕES UNIFICADA

V-APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

VI- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO

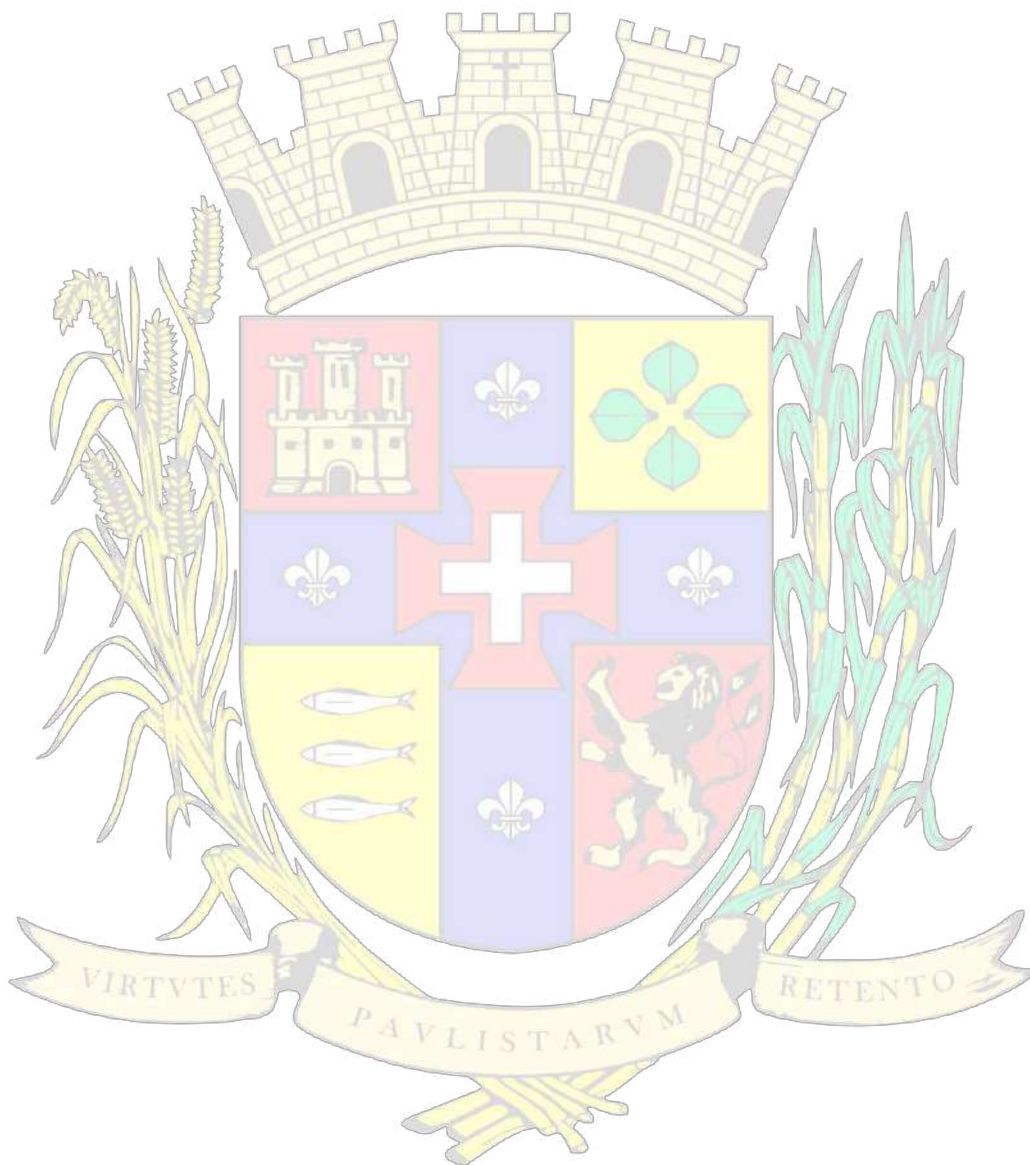
VIII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Iguape, 17 de março de 2026.

Odail Gomes Santos Junior Secretário
Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA





ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA





**ANEXO III - MODELO DE
CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE / NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO
BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 772/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE
SANITÁRIOS QUÍMICOS TIPO STANDARD, PNE e CONVENCIONAL.**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Nome (Razão Social):	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Cargo:	Celular:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () NÃO	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - a) Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e de Intermediação de Operações - (LICITANTE DIRETO) abaixo disposto; e pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às



taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse, realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- Apresentar lance de preço;
- Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- Solicitar informações via sistema eletrônico;
- Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- Apresentar e retirar documentos;
- Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- Assinar documentos relativos às propostas;
- Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):
Endereço:
CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até / / , podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES - (LICITANTE DIRETO)

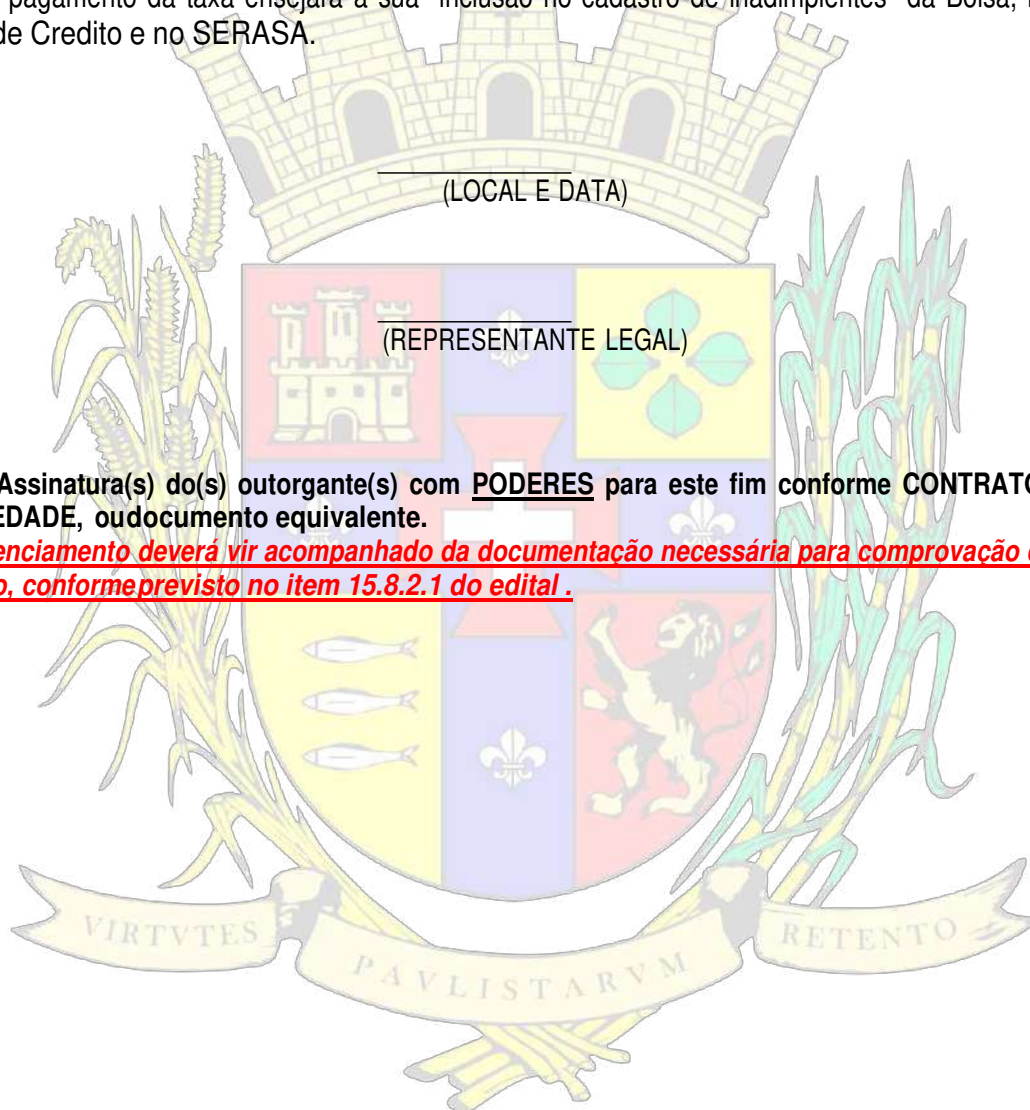
Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
03	Responsável Financeiro	
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

7 - O Licitante reconhece que:



- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) Perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- e) O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.



(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: 1) Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com **PODERES** para este fim conforme **CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**, ou documento equivalente.

2) **O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 15.8.2.1 do edital.**



ANEXO IV- DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO Nº 772/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS TIPO STANDARD, PNE e CONVENCIONAL, a fim de atender as demandas de ações e eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, **DECLARA** que:

a) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. **(art. 62§ 1º da Lei 14.133/2021).**

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021).**

c) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

d) Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a **Administração Pública no caso de incorrer.**

e) Declaro caso seja o vencedor do certame apresentarei os documentos exigidos no item 18.2.1. para a assinatura da ata de registro:

✓ **Licença Ambiental de Operação expedida por órgão competente;**

✓ **Registro Sanitário Estadual ou Municipal;**

✓ **Documento de Operação referente à coleta, transporte e disposição final de efluentes sanitários provenientes da atividade exercida.**

f) Que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

g) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – **(art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).**

h) Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica o Responsável (is). que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

CPF/MF Nº Endereço completo:

Conta Corrente pessoa Jurídica:

Banco:

Agência

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).



(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V-DECLARAÇÃO

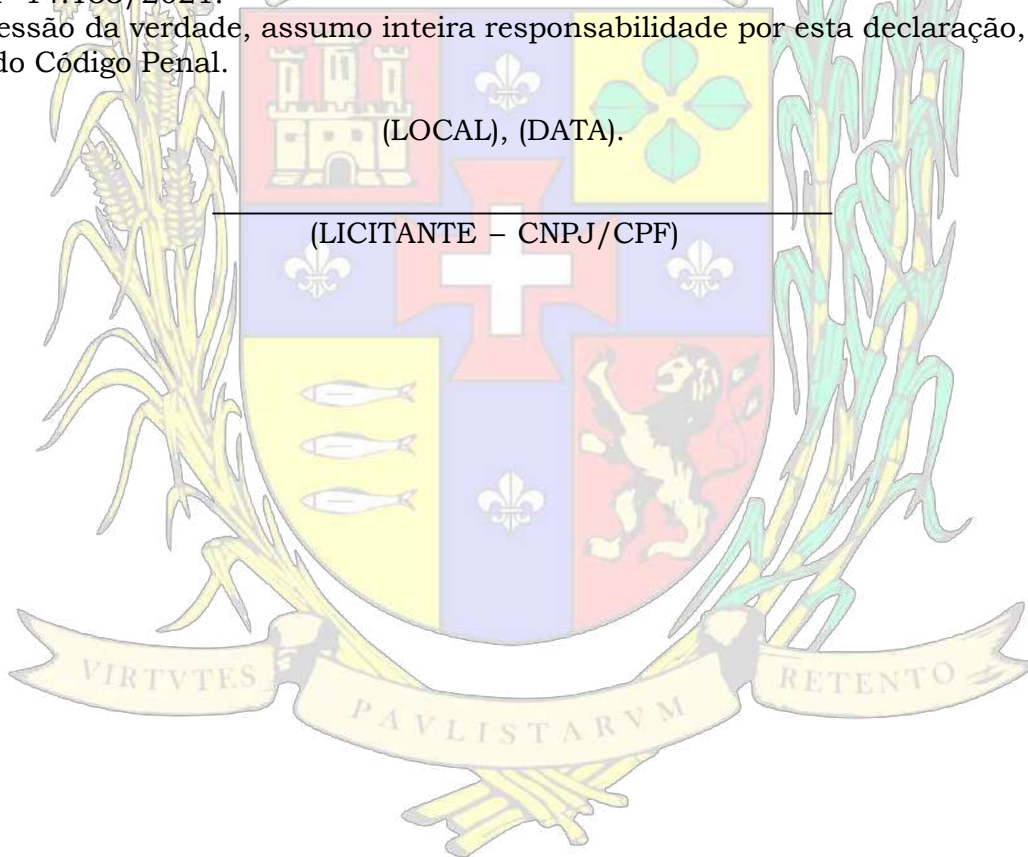
APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





VI-MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 772/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS TIPO STANDARD, PNE e CONVENCIONAL, a fim de atender as demandas de ações e eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelo período de 12 (doze) meses.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE Comissão de Pregão Presencial Prezados Senhores: Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a contratação do certame licitatório referido acima, conforme valores dispostos na tabela abaixo, compondo o valor global da nossa proposta de R\$ _____ (_____), atendendo a todas as especificações dos serviços detalhadas no Termo de Referência (anexo I do edital):

Item	Qtde	Unid.	VI.Unit.	VI. Total		
1	780	UN	0,0000	0,00	0,00	
32.7228 - SANITARIO QUIMICO - MODELO STANDARD						
MARCA/MODELO:						

Item	Qtde	Unid.	VI.Unit.	VI. Total		
2	380	UN	0,0000	0,00	0,00	
32.4736 - SANITARIO QUIMICO - MODELO PNE						
MARCA/MODELO:						

Item	Qtde	Unid.	VI.Unit.	VI.Total		
3	500	UN	0,0000	0,00	0,00	L
32.4735 - SANITARIO QUIMICO - MODELO CONVENCIONAL						
MARCA/MODELO:						

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____



_____, **DECLARA**, nos termos **do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Dados da empresa contendo: nome, CNPJ, endereço completo (com CEP), telefone, e-mail, nome completo do responsável, CPF, endereço completo, função na empresa, demais informações que achar pertinente.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





VII-MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº000/2026

Aos **XXXXXXXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **XXXXXXXX**, o(a) **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na....., inscrito no CNPJ Nº....., abaixo-assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. xx/202x, RESOLVE registrar os valores oferecidos objetivando contratação de empresa....., de acordo com as demais informações e descritivos constantes na presente ata de registro, pelo período de **xxx** meses e **xxx** dias, conforme consta nos Anexos e termos do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXX-XX

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** contratação de empresa visando a aquisição....., de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
LOTE XXX – Caso Houver					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	xxx	***	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12** meses, contados a partir da sua assinatura, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme artigo 84 da lei 14.133/2021.

2.1.1-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, através



da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2-O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) Pregão Eletrônico Nº. **xxx**/2026.

3.3-Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº. **xxx**/2026 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1-O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme especificado **no item 7 do termo de referência**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.1.1-No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos, em conformidade com o **artigo 141 da Lei 14.133/2021**).

4.2- Do Recurso Financeiro – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 02.32.00 – Funcional Programática: 18.541.0026.2043 – Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Destinação de Recursos: 01.110.0000 – Ficha n.º 294 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade – Lei Orçamentária Anual de 2026 -

4.4- O pagamento será efetuado através da Conta :....., Banco :..... Agência:.....

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

4.1- A CONTRATANTE comunicará a futura CONTRATADA, no prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas antes de cada evento, a data, o horário e o local para a colocação dos sanitários.

4.4.1-Após o recebimento da Nota de Empenho o fornecedor terá o prazo máximo de 24 horas para entregar os itens e/ou realizar o serviço em local previamente informado pela Contratante.

4.2-A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.3-A referida contratação é de caráter não continuado, portanto a contratada realizará os devidos serviços quando for feita a solicitação pelo órgão contratante, de acordo com a necessidade e o período.

4.4-Para os eventos que exceder a quantidade de uma diária, a empresa deverá conceder um percentual de desconto pertinente ao evento realizado:

a) 2 (duas) diárias = desconto de 10%;

b) (três) diárias ou mais = desconto de 20%.

4.5-Caberá a contratada a manutenção e a limpeza das cabines durante o período da locação sendo:

I-No mínimo 3 (três) vezes ao dia no evento “Festa de Agosto”, devendo ser realizada nos horários: 06h00, 12h00, 18h00 e/ou 00h00, à escolha da CONTRATANTE.

II- No mínimo 2 (duas) vezes ao dia nos demais eventos, devendo ser realizada nos horários: 06h00, 12h00, 18h00 e/ou 00h00, à escolha da CONTRATANTE.

III-É de responsabilidade a segurança dos equipamentos por parte da contratada, ficando a



contratante isenta de responsabilidade provenientes de danos ou má utilização.

- CLÁUSULA VI-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O Sistema de Registro de Preços regula-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.125 de 29 de dezembro de 2023.**

6.1.1- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

6.2- O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

6.2.1- Devendo apresentar no prazo de até 10(dez) dias após a assinatura da ata de registro o seguinte documento :

✓ **Licença Ambiental de Operação expedida por órgão competente;**

✓ **Registro Sanitário Estadual ou Municipal;**

✓ **Documento de Operação referente à coleta, transporte e disposição final de efluentes sanitários provenientes da atividade exercida.**

6.3- É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3.1- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I- Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem da classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou

II- Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.5- A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. **156 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

6.6- O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o **art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.**

6.6.1- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MARCELO DA VEIGA NETO e ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/4E61-E1AD-D013-15CE> e informe o código 4E61-E1AD-D013-15CE



a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

6.6.2-Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.6.2.1-O registro a que se refere o item 6.6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.2.2-Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.6.3-A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **6.6.1** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ;

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

6.6.4-O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

6.7-O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas **no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo sempre assegurado contraditório e a ampla defesa.

6.8.-O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do **art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.8.1-O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.9-O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o **disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos)**.

6.10-Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

6.11- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como



pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

- b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- d)** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- e)** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.11.1- A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

6.11.2- O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

6.11.3- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

III O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do mercado observará a classificação original.

6.11.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

IV Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

V Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

VI Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12-O registro do fornecedor será cancelado quando:

VIII Por razão de interesse público;

IX A pedido do fornecedor;

X Descumprir as condições da ata de registro de preços;

XI Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

XII Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

XIII Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;** ou



XIV For condenado por algum dos crimes previstos no **art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por sentença transitada em julgado.

6.12.1-O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.13-É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

CLÁUSULA VII-DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1-Obrigações do CONTRATADO:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Após o recebimento da Nota de Empenho o fornecedor terá o prazo máximo de 24 horas para entregar os itens e/ou realizar o serviço em local previamente informado pela Contratante.

c) A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

d) A referida contratação é de caráter não continuado, portanto a contratada realizará os devidos serviços quando for feita a solicitação pelo órgão contratante, de acordo com a necessidade e o período.

e) É de responsabilidade da contratada a mão-de-obra especializada necessária para a montagem e a desmontagem dos equipamentos, bem como os materiais locados, deverá ser disponibilizada em número suficiente para garantir a segurança e o cumprimento dos prazos de cada um dos eventos, incluindo os da desmontagem, que sempre deverá ocorrer imediatamente ao final de cada um dos eventos, salvo determinação da própria CONTRATANTE, quanto ao horário mais oportuno para tal, sempre com prévia justificativa;

f) Os operadores dos equipamentos e o pessoal de manutenção, necessários aos eventos, deverão estar devidamente uniformizados e identificados, bem como portando crachá de identificação estarem presentes com prazo suficiente e necessário para que não ocorram atrasos, devendo estar aptos e devidamente instruídos pela contratada para que não ocorram falhas;

g) Caberá a contratada a manutenção e a limpeza das cabines durante o período da locação, sendo

I-No mínimo 3 (três) vezes ao dia no evento “Festa de Agosto”, devendo ser realizada nos horários: 06h00, 12h00, 18h00 e/ou 00h00, à escolha da CONTRATANTE.

II-No mínimo 2 (duas) vezes ao dia nos demais eventos, devendo ser realizada nos horários: 06h00, 12h00, 18h00 e/ou 00h00, à escolha da CONTRATANTE.

h) É de responsabilidade a segurança dos equipamentos por parte da contratada, ficando a contratante isenta de responsabilidade provenientes de danos ou má utilização,

i) A empresa deverá cumprir com as demais obrigações definidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexos.

7.2-Obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

b) Efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;

- CLÁUSULA VIII-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

8.1-O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

8.2-O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.3-As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA IX-PENALIDADES

9.1-O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**

I-Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro;

II-Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro;

IV-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro;

IX-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro;

X-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021).**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados: **(art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2- A sanção prevista no **inciso I do subitem 9.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3- A sanção prevista no **inciso II do subitem 9.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

9.2.4- A sanção prevista no **inciso III do subitem 9.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.5- A sanção prevista no **inciso IV do subitem 9.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6- A sanção estabelecida no **inciso IV do subitem 9.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro do Estado, desembargador estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva da autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.2.6.1- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do subitem 9.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 9.2**.

9.2.7- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.8- A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.9- Na aplicação da sanção prevista no subitem 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art. 157 da Lei 14.133/2021)**

9.2.10- A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do subitem 9.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante.



ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendam produzir. **(art.158 da Lei 14.133/2021).**

9.3- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art.159 da Lei 14.133/2021).**

9.4- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios ou com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **(art.160 da Lei 14.133/2021).**

9.5- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

9.6- Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 9.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

9.7.1- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em indenizatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

9.8- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **(art.163 da Lei 14.133/2021).**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.8.1- A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do subitem 9.1, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programas de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA X-INTEGRAL A ATA DE REGISTRO:



- a) **Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos nº/2026**
b) **Proposta apresentada pela empresa**
c) **Anexo A –cadastro reserva**

CLÁUSULA XI-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1- Fica designado como gestor da ata o servidor Sr^{o(a)} e a fiscalização da execução será exercida pelo servidor Sr^{o(a)}, *****, o qual acompanhará e fiscalizar a presente contratação, documentando as ocorrências havidas, orientando eventuais medidas corretivas.

CLÁUSULA XII- DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de IGUAPE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Iguape, ... de de 2026.

Ordenador de Despesa
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

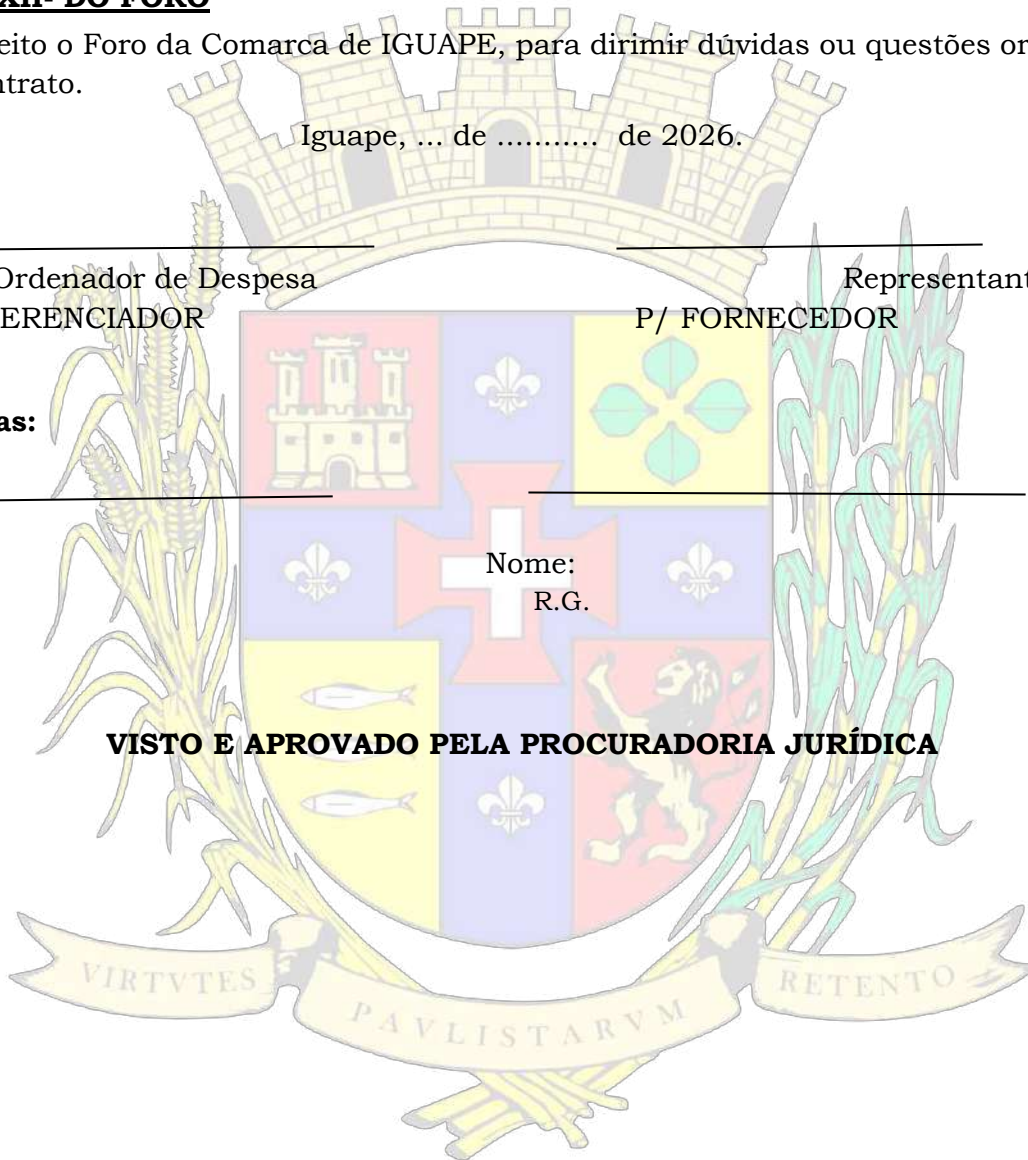
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome:
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA





Anexo –A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHHEUS DA VEIGA NETO e ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.idoc.com.br/verificacao/4E61-E1AD-D013-15CE>



ANEXO VIII

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

E-mail: (*) juridico@iguape.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape/SP, 00 de..... de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul



Cargo: _____
CPF: _____
E-mail: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail: _____
Assinatura: _____
Nome: _____

Cargo: _____
CPF: _____
E-mail: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

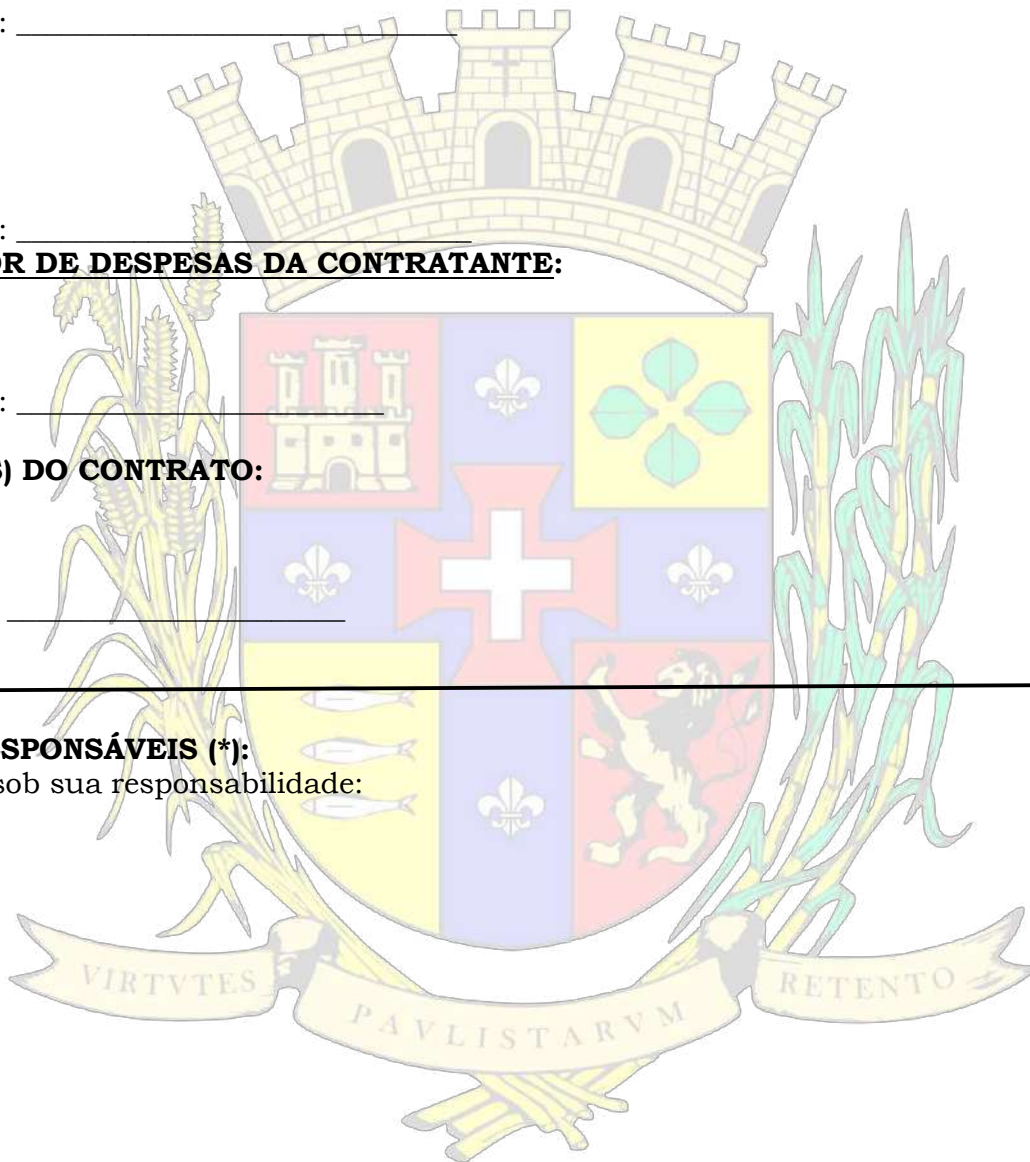
GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando o vasto calendário de eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, além de eventos e festividades apoiadas pelo Município – como o Festival de Verão, Carnaval, Via Sacra, Festa da Tainha, Festa de Agosto, Desfile Cívico, Festa do Robalo, Festa da Manjuba, Aniversário da cidade, Natal Iluminado, Réveillon, entre outros – e considerando ainda a necessidade da disposição de sanitários químicos nestas ações, não havendo ata de registro de preços válida atualmente, é necessária a contratação de empresa especializada na locação de sanitários químicos por meio do sistema de registro de preços, a fim de atender as demandas de ações e eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelo período de 12 (doze) meses.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação se dará por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema Registro de Preços -SRP, cujo julgamento será pelo menor valor unitário, podendo participar as empresas legalmente constituídas habilitadas, com idoneidade econômica financeira, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público.

2.3. A CONTRATADA deverá dispor de todo o aparato necessário ao perfeito atendimento do objeto contratado, obedecendo as normas técnicas estabelecidas.



2.4. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens:

Item	Descrição	Quant.
1	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO STANDARD: cabine e tanque em polietileno de alta densidade; incluindo: vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico e iluminação interna. Com o fornecimento de produto químico bactericida e papel higiênico. Características Gerais das Cabines: Medidas: 1,22m x 1,22m x 2,24m, cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuva; Cobertura translúcida, permitindo a entrada da luz solar ou artificial; Trinco indicador de ocupado/livre; Trinco externo de segurança em caso de emergência; Tubo de respiro; Telas para circulação interna. Piso Antiderrapante.	780
2	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO PNE (Portador de Necessidades Especiais): cabine e tanque em polietileno de alta densidade; incluindo: vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico e iluminação interna. Com o fornecimento de produto químico bactericida e papel higiênico. Características Gerais das Cabines: Cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuva; Cobertura translúcida, permitindo a entrada da luz solar ou artificial; Trinco indicador de ocupado/livre; Trinco externo de segurança em caso de emergência; Tubo de respiro; Telas para circulação interna. Informações Técnicas das Cabinas: Altura (sem base de apoio) 2,24 m Altura interna máxima 2,03 m	380
3	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO CONVENCIONAL: em vibra de vidro, medindo 1,10m x 1,10m x 2,30m, com sistema de descarga e reservatório de água, para ser ligado em fossa ou rede, porta de abrir para fora, piso antiderrapante, teto reto, telas de ventilação, porta papel, acabamento em gel coat. Sistema que impede a visualização dos dejetos, caixa com acento e tampa.	500

2.5. Para os eventos que exceder a quantidade de uma diária, a empresa deverá conceder um percentual de desconto pertinente ao evento realizado:

2.5.1. 2 (duas) diárias = desconto de 10%;

2.5.2. 3 (três) diárias ou mais = desconto de 20%.

2.6. Os preços das propostas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Cultura



2.7. Após o recebimento da Nota de Empenho o fornecedor terá o prazo máximo de 24 horas para entregar os itens e/ou realizar o serviço em local previamente informado pela Contratante.

2.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

2.9. A referida contratação é de caráter não continuado, portanto a contratada realizará os devidos serviços quando for feita a solicitação pelo órgão contratante, de acordo com a necessidade e o período.

2.10. É de responsabilidade da contratada a mão-de-obra especializada necessária para a montagem e a desmontagem dos equipamentos, bem como os materiais locados, deverá ser disponibilizada em número suficiente para garantir a segurança e o cumprimento dos prazos de cada um dos eventos, incluindo os da desmontagem, que sempre deverá ocorrer imediatamente ao final de cada um dos eventos, salvo determinação da própria CONTRATANTE, quanto ao horário mais oportuno para tal, sempre com prévia justificativa;

2.11. Os operadores dos equipamentos e o pessoal de manutenção, necessários aos eventos, deverão estar devidamente uniformizados e identificados, bem como portando crachá de identificação e estarem presentes com prazo suficiente e necessário para que não ocorram atrasos, devendo estar aptos e devidamente instruídos pela contratada para que não ocorram falhas;

2.12. Caberá a contratada a manutenção e a limpeza das cabines durante o período da locação, sendo:

2.12.1. No mínimo 3 (três) vezes ao dia no evento “Festa de Agosto”, devendo ser realizada nos horários: 06h00, 12h00, 18h00 e/ou 00h00, à escolha da CONTRATANTE.

2.12.2. No mínimo 2 (duas) vezes ao dia nos demais eventos, devendo ser realizada nos horários: 06h00, 12h00, 18h00 e/ou 00h00, à escolha da CONTRATANTE.

2.13. É de responsabilidade a segurança dos equipamentos por parte da contratada, ficando a contratante isenta de responsabilidade provenientes de danos ou má utilização,

2.14. A CONTRATANTE comunicará a futura CONTRATADA, no prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas antes de cada evento, a data, o horário e o local para a colocação dos sanitários.

Secretaria de Cultura
Praça Eng. Greenhalgh, s/n, Centro Histórico – (13) 3841-3012



2.15. A Contratada obriga-se a:

- a) Entregar os itens e/ou executar o serviço com pontualidade nos locais e horários previamente definidos pela Contratante, conforme notificação formal ou através de qualquer meio idôneo;
- b) Fornecer mão-de-obra capacitada para a perfeita execução dos serviços;
- c) Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não volte a prestar serviços para a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- e) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos bens de terceiros, bem como danos pessoais ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Realizado o levantamento, chegou-se a diferentes soluções existentes no mercado que atendem a necessidade demandada, comparando orçamento(s) encaminhado(s) pelo(s) fornecedor(es) dos serviços demandados, conforme os anexos do processo.

3.2. Comparando as soluções encontradas, considera-se a mais vantajosa aquela que possui o menor valor global, sob a ótica da economicidade e da eficiência dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução demonstrada mais vantajosa à Administração deverá atender de forma adequada a suprir a demanda de sanitário químicos durante doze meses, devendo a CONTRATADA contar com todo o aparato necessário para o perfeito atendimento do objeto contratado, obedecendo as normas técnicas estabelecidas.



4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as descrições do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Estimam-se as quantidades demonstradas nas tabelas abaixo:

Item	Descrição	Quant.
1	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO STANDARD	780
2	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO PNE	380
3	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO CONVENCIONAL	500
TOTAL:		1.660

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 997.919,00 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezenove reais)**, conforme o relatório de média anexo ao processo e a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO STANDARD	780	R\$ 567,57	R\$ 442.704,60
2	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO PNE	380	R\$ 628,63	R\$ 238.879,40
3	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO CONVENCIONAL	500	R\$ 632,67	R\$ 316.335,00
TOTAL:				R\$ 997.919,00

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Os serviços não tem natureza contínua, e deverão ser prestados de acordo com a demanda da Secretaria dentro do período de 12 (doze) meses.



8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Verificando-se as contratações correlatas e interdependentes realizadas pelo Município, não foram vislumbradas contratações similares, persistindo a necessidade da contratação da presente demanda.

9. ALINHAMENTO COM O PCA

9.1. O Plano de Contratações Anuais (PCA) ainda se encontra em fase de elaboração e com sua finalização, será acostado ao Processo de contratação via Ato administrativo pertinente.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos para o perfeito atendimento da necessidade, a saber, suprir a demanda de sanitários químicos nos diversos eventos durante o ano, nos termos do Termo de Referência, sob a ótica da economicidade, do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Anteriormente à celebração do contrato de prestação de serviços, deverão ser designados servidores para atuar nas funções de gestor de contrato e fiscal de contrato, quais devem exercer as funções nos termos legais.

11.2. Os servidores designados para as funções de gestor e fiscal de contrato devem ser mencionados no respectivo termo de referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A instalação de sanitários químicos nos diversos eventos pode causar uma série de impactos ambientais, como o acúmulo de resíduos líquidos e sólidos, bem como possível contaminação do solo e poluição decorrentes dos gases da decomposição. Porém, a fim de mitigar estes impactos, caberá à CONTRATANTE a devida e contínua manutenção dos sanitários, além da utilização de materiais e técnicas ecologicamente corretas para o devido



cumprimento do objeto contratado sem que haja prejuízos ao meio ambiente e a terceiros.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Ante o analisado nos itens anteriores, nos termos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de observadas a conveniência, oportunidade e o interesse público, considera-se viável a contratação da presente demanda, atendendo adequadamente a necessidade demandada.

13.2. A presente contratação se dará através da Dotação Orçamentária informada abaixo, conforme informação anexa ao processo:

Unidade Orçamentária: 02.30.00

Ficha nº: 270

Funcional Programática: 13.392.0021.2033

Categoria Econômica: 3.3.90.39

Destinação de Recursos: 01.000.0000

13.2. É viável, portanto, a contratação demandada sob a perspectiva técnica, operacional e orçamentária, adequando-se às necessidades das atividades promovidas pelo Município através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Iguaçu, 06 de fevereiro de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de sanitários químicos para atender as demandas das ações e eventos da Secretaria Municipal de Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o vasto calendário de eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, além de eventos e festividades apoiadas pelo Município – como o Festival de Verão, Carnaval, Via Sacra, Festa da Tainha, Festa de Agosto, Desfile Cívico, Festa do Robalo, Festa da Manjuba, Aniversário da cidade, Natal Iluminado, Réveillon, entre outros – e considerando ainda a necessidade da disposição de sanitários químicos nestas ações, não havendo ata de registro de preços válida atualmente, é necessária a contratação de empresa especializada na locação de sanitários químicos por meio do sistema de registro de preços, a fim de atender as demandas de ações e eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelo período de 12 (doze) meses.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução demonstrada mais vantajosa à Administração deverá atender de forma adequada a suprir a demanda de sanitário químicos durante doze meses, devendo a CONTRATADA contar com todo o aparato necessário para o perfeito atendimento do objeto contratado, obedecendo as normas técnicas estabelecidas.

3.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as descrições do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação se dará por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema Registro de Preços -SRP, cujo julgamento será pelo menor valor unitário, podendo participar as empresas legalmente constituídas habilitadas, com idoneidade econômica financeira, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público.

2.3. A CONTRATADA deverá dispor de todo o aparato necessário ao perfeito atendimento do objeto contratado, obedecendo as normas técnicas estabelecidas.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens:

Item	Descrição	Quant.
1	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO STANDARD: cabine e tanque em polietileno de alta densidade; incluindo: vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico e iluminação interna. Com o fornecimento de produto químico bactericida e papel higiênico. Características Gerais das Cabines: Medidas: 1,22m x 1,22m x 2,24m, cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuva; Cobertura translúcida, permitindo a entrada da luz solar ou artificial; Trinco indicador de ocupado/livre; Trinco externo de segurança em caso de emergência; Tubo de respiro; Telas para circulação interna. Piso Antiderrapante.	780
2	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO PNE (Portador de Necessidades Especiais): cabine e tanque em polietileno de alta densidade; incluindo: vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico e iluminação interna. Com o fornecimento de produto químico bactericida e papel higiênico. Características Gerais das Cabines: Cobertura inclinada, com canaletas para impedir a entrada de chuva; Cobertura translúcida, permitindo a entrada da luz solar ou artificial; Trinco indicador de ocupado/livre; Trinco externo de segurança em caso de emergência; Tubo de respiro; Telas para circulação interna. Informações Técnicas das Cabinas: Altura (sem base de apoio) 2,24 m Altura interna máxima 2,03 m	380
3	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO CONVENCIONAL: em vibra de vidro, medindo 1,10m x 1,10m x 2,30m, com sistema de descarga e reservatório de água, para ser ligado em fossa ou	500



	rede, porta de abrir para fora, piso antiderrapante, teto reto, telas de ventilação, porta papel, acabamento em gel coat. Sistema que impede a visualização dos dejetos, caixa com acento e tampa.	
--	--	--

2.5. Para os eventos que exceder a quantidade de uma diária, a empresa deverá conceder um percentual de desconto pertinente ao evento realizado:

2.5.1. 2 (duas) diárias = desconto de 10%;

2.5.2. 3 (três) diárias ou mais = desconto de 20%.

2.6. Os preços das propostas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.7. Após o recebimento da Nota de Empenho o fornecedor terá o prazo máximo de 24 horas para entregar os itens e/ou realizar o serviço em local previamente informado pela Contratante.

2.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

2.9. A referida contratação é de caráter não continuado, portanto a contratada realizará os devidos serviços quando for feita a solicitação pelo órgão contratante, de acordo com a necessidade e o período.

2.10. É de responsabilidade da contratada a mão-de-obra especializada necessária para a montagem e a desmontagem dos equipamentos, bem como os materiais locados, deverá ser disponibilizada em número suficiente para garantir a segurança e o cumprimento dos prazos de cada um dos eventos, incluindo os da desmontagem, que sempre deverá ocorrer imediatamente ao final de cada um dos eventos, salvo determinação da própria CONTRATANTE, quanto ao horário mais oportuno para tal, sempre com prévia justificativa;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Anteriormente à realização dos serviços deverá ser firmado contrato ou instrumento jurídico similar entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a fim de formalizar o fiel cumprimento da demanda, sendo expedido posteriormente o respectivo empenho.



5.2. Os sanitários fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em boas condições de uso, atendidas as normas técnicas previstas na legislação pertinente, e deverão ser entregues íntegros e limpos no prazo estabelecido, a fim de não frustrar o atendimento da demanda.

5.3. Os operadores dos equipamentos e o pessoal de manutenção, necessários aos eventos, deverão estar devidamente uniformizados e identificados, bem como portando crachá de identificação e estarem presentes com prazo suficiente e necessário para que não ocorram atrasos, devendo estar aptos e devidamente instruídos pela contratada para que não ocorram falhas;

5.4. Caberá a contratada a manutenção e a limpeza das cabines durante o período da locação, sendo:

2.11.2. No mínimo 3 (três) vezes ao dia no evento “Festa de Agosto”, devendo ser realizada nos horários: 06h00, 12h00, 18h00 e/ou 00h00, à escolha da CONTRATANTE.

2.11.2. No mínimo 2 (duas) vezes ao dia nos demais eventos, devendo ser realizada nos horários: 06h00, 12h00, 18h00 e/ou 00h00, à escolha da CONTRATANTE.

5.5. É de responsabilidade a segurança dos equipamentos por parte da contratada, ficando a contratante isenta de responsabilidade provenientes de danos ou má utilização,

5.6. A CONTRATANTE comunicará a futura CONTRATADA, no prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas antes de cada evento, a data, o horário e o local para a colocação dos sanitários.

5.7. A Contratada obriga-se a:

- a) Entregar os itens e/ou executar o serviço com pontualidade nos locais e horários previamente definidos pela Contratante, conforme notificação formal ou através de qualquer meio idôneo;
- b) Fornecer mão-de-obra capacitada para a perfeita execução dos serviços;
- c) Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não volte a prestar serviços para a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- e) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos bens de terceiros, bem como danos pessoais ou a terceiros, de sua responsabilidade;



- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- g) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.9. Ficam definidos como gestor e fiscal do contrato:

Gestor do contrato

Fernando Eiji Yanaguizawa

Secretário Adjunto de Cultura, Esporte e Turismo

CPF: 368.453.608-39

RG: 40.705.823-0

Fiscal do Contrato

Odail Gomes Santos Junior

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

CPF: 118.816.058-33

RG: 18.739.606

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços realizados serão avaliados com base nas exigências do termo de referência, devendo a eficiência, qualidade e pontualidade ser atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços serão efetuados após a execução dos serviços, apresentada a respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas eventuais retenções fiscais.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação se dará por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema Registro de Preços -SRP, cujo julgamento será pelo menor valor unitário.

8.2. Poderá participar do procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas habilitadas, com idoneidade econômica financeira, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público.

8.3. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores, com comprovação de publicação da ata e respectivas alterações, se houver;

b) Documento de identificação do representante legal, contendo foto.

8.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Inscrição no CPF ou CNPJ;



- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, compatível com o ramo da atividade e com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.5 Habilitação Econômico-Financeira:

- ✓ Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Habilitação Técnica:

- ✓ Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos ou serviços semelhantes ao objeto licitatório, declarando expressamente a satisfação quanto à qualidade e ao cumprimento das entregas e obrigações contratadas.
- ✓ Declaração de ciência de que, sendo vencedora, deverá apresentar, para assinatura da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos:
- ✓ Licença Ambiental de Operação expedida por órgão competente;
- ✓ Registro Sanitário Estadual ou Municipal;
- ✓ Documento de Operação referente à coleta, transporte e disposição final de efluentes sanitários provenientes da atividade exercida.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 997.919,00 (novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezenove reais)**, conforme o relatório de média anexo ao processo e a tabela abaixo).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Cultura



Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO STANDARD	780	R\$ 567,57	R\$ 442.704,60
2	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO PNE	380	R\$ 628,63	R\$ 238.879,40
3	SANITÁRIO QUÍMICO – MODELO CONVENCIONAL	500	R\$ 632,67	R\$ 316.335,00
			TOTAL:	R\$ 997.919,00

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação será realizada através da respectiva ficha orçamentária da Secretaria, sendo a adequação orçamentária realizada em momento oportuno pela Secretaria de Gestão e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 02.30.00

Ficha nº: 270

Funcional Programática: 13.392.0021.2033

Categoria Econômica: 3.3.90.39

Destinação de Recursos: 01.000.0000

Iguaçu, 06 de fevereiro de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E61-E1AD-D013-15CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.XXX.XXX-79) em 17/03/2026 16:56:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ODAIL GOMES SANTOS JUNIOR (CPF 118.XXX.XXX-33) em 17/03/2026 16:57:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://iguape.1doc.com.br/verificacao/4E61-E1AD-D013-15CE>